

## PROJETO DE LEI 60/2026

Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 1.425, de 22 de maio de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doação de lotes e construção de unidades habitacionais, define critérios e estabelece outras providências.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a redação do artigo 13, da Lei Municipal nº. 1.425, de 22 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13.** *Os cento e sete (107) lotes a serem regularizados e doados estão situados no Parque Estoril, nas Quadras 01-A, 04-A, 08-A, 13-A, 18-A e 33-A, nas matrículas n.ºs. 15908 a 15979 (72 matrículas), 17232 e 17233 (2 matrículas) e 15982 e 15995 (14 matrículas), e 16079 a 16090 (12 matrículas), e no Jardim Nova Esperança II, na Quadra 08, nas matrículas n.ºs. 19791 a 19797.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de setembro de 2026.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## JUSTIFICATIVA

**Mensagem nº 033/2026 Ribas do Rio Pardo - MS, 17/09/2026**

Excelentíssima Senhora Presidente e Excelentíssimos Vereadores:

Temos a honra de encaminhar **Projeto de Lei nº 060/2026**, para a deliberação deste Respeitável Poder Legislativo, com matéria que ***“Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 1.425, de 22 de maio de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doação de lotes e construção de unidades habitacionais, define critérios e estabelece outras providências.”***

O presente Projeto de Lei altera o art. 13 da Lei Municipal nº 1.425, de 22 de maio de 2024, para ampliar de 100 (cem) para 107 (cento e sete) o número de lotes destinados ao programa municipal de doação de lotes e construção de unidades habitacionais, mediante a inclusão dos Lotes nºs 01 a 07 da Quadra nº 08 do Loteamento Jardim Nova Esperança II, matrículas nºs 19791 a 19797, de propriedade do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

A alteração se justifica pela necessidade de contemplar a totalidade das famílias regularmente cadastradas e habilitadas no programa, cujo quantitativo supera o número de lotes originalmente previsto na Lei nº 1.425/2024, restritos ao Parque Estoril. Parte dessas famílias encontra-se atualmente em ocupação irregular de área pública situada na região do antigo corredor público do Município, o que compromete a regularidade urbanística e fundiária do local. A entrega das unidades habitacionais nos imóveis ora incluídos permitirá o remanejamento ordenado dessas famílias e a consequente desocupação e recuperação da referida área pública, em atenção à função social da propriedade e ao direito à moradia digna previsto no art. 6º da Constituição Federal.

A medida não altera os critérios de elegibilidade nem as demais disposições da Lei Municipal nº 1.425/2024, restringindo-se à ampliação do rol de imóveis destinados ao programa, cuja titularidade municipal está comprovada pelas certidões de inteiro teor do 1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS.

Diante do exposto, solicita-se a essa Egrégia Casa de Leis a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Cordialmente,

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

À Excelentíssima Senhora

**Tania Maria Ferreira de Souza**

Digníssima Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

RIBAS DO RIO PARDO/MS, 17 de Setembro de 2026



DOC: 1789655623

---

Roberson Luiz Moureira  
Prefeito(a)

